

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 076 DE 07.05.2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO DOS PRÉDIOS RESIDENCIAIS, MANTEREM LIMPAS E TAMPADAS AS SUAS CAIXAS D'ÁGUA.

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.

✦ DISTRIBUÍDO EM: 02/06/2014

PRAZO FATAL:

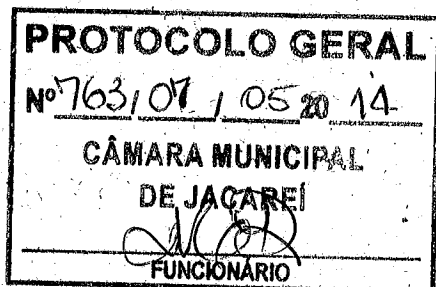
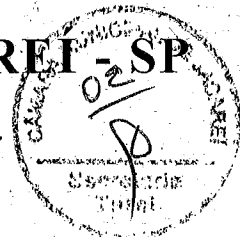
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 5	Prazo das Comissões: 23/06/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e industriais do Município, bem como dos prédios residenciais, manterem limpas e tampadas as suas caixas d'água.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais e industriais do Município, bem como os prédios residenciais, obrigados a manterem limpas e tampadas as suas caixas d'água.

§ 1º A limpeza deve ser feita, no mínimo, a cada seis meses, registrando-se a data em que ela ocorreu do lado de fora da respectiva caixa d'água.

§ 2º A tampa da caixa d'água deve estar perfeitamente ajustada, sem frestas, rachaduras ou desníveis.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá realizar vistoria nas edificações citadas no art. 1º, para verificar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º Os infratores dos preceitos desta Lei serão notificados para sanar as irregularidades observadas pela fiscalização e, em casos de não cumprimento da notificação ou de reincidência, serão multados na forma aqui estabelecida.

§ 1º Aqueles que forem notificados, terão o prazo máximo de sessenta dias para sanar as irregularidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e industriais do Município, bem como dos prédios residenciais, manterem limpas e tampadas as suas caixas d'água. – Folha 2

§ 2º Não sanadas as irregularidades no prazo estabelecido no § 1º deste artigo, serão aplicadas multas correspondentes a:

I - imóveis residenciais: meio salário mínimo vigente no País;

II - imóveis comerciais: 0,5% do capital social da empresa ou um salário mínimo vigente no País, o que for maior.

§ 3º Em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro ao valor da multa anteriormente fixada quando se tratar de imóvel residencial, e, em se tratando de imóvel comercial ou industrial, além da multa em dobro, o prédio será interditado até que o problema seja resolvido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 6 de maio de 2014.


ITAMAR ALVES
Vereador – PDT

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e industriais do Município, bem como dos prédios residenciais, manterem limpas e tampadas as suas caixas d'água. – Folha 3

JUSTIFICATIVA

A limpeza e boa qualidade da água dos estabelecimentos comerciais e industriais do Município, bem como dos prédios residenciais, é uma questão de saúde pública, que deve ser tratada com muita atenção.

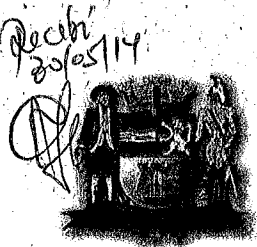
É comum encontrarmos em todos os lugares caixas sem a devida manutenção e sem as respectivas tampas, o que deixa a água com impurezas, atraindo bichos diversos e apresentando condições inadequadas de uso, além de que isto facilita a transmissão de doenças e até mesmo a proliferação do mosquito da dengue.

Assim, o presente projeto de lei objetiva disciplinar a limpeza e manutenção das caixas d'água existentes na cidade, possibilitando ainda a aplicação de multas àqueles que não tomarem as devidas providências.

Diante da relevância da propositura, esperamos merecer a aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

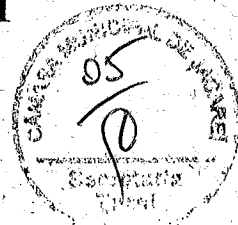
Câmara Municipal de Jacareí, 6 de maio de 2014.


ITAMAR ALVES
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 076 de 07 de Maio de 2014.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e industriais do município, bem como dos prédios residenciais, manterem limpas e tampadas as suas caixas d'água.

Autor do Projeto de Lei: Vereador Itamar Alves.

PARECER Nº132 – FMSBS - SJLP 05/2014

Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do nobre Vereador Itamar Alves, com a finalidade de obrigar os estabelecimentos comerciais e industriais do município a fazer a devida manutenção de suas caixas d'água bem como mantê-las limpas e fechadas.

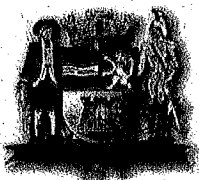
Existe legislação sanitária estadual dispondo sobre o controle periódico da qualidade da água:

"Lei nº 3.718 de 19 de janeiro de 1983 Altera a lei Nº 1.380, de 6 de setembro de 1977

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Januário Mantelli Neto, na qualidade de seu presidente, promulgo aos termos do parágrafo 2º do artigo 26 da Constituição do estado (Emenda Constitucional) nº 2, de 30 de outubro de 1969, a seguinte lei:

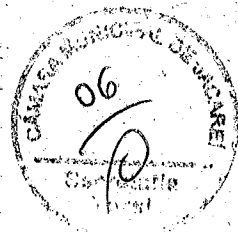
Artigo 1º - É instituída a vigilância sanitária da água utilizada para consumo humano, mediante a obrigatoriedade de **análises periódicas de amostras** colhidas em:

I- Estabelecimentos de ensino



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



II- Hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e similares

III- Hospitais, sanatórios, maternidades, ambulatórios, estabelecimentos de assistência médica de urgência e similares

IV- Estabelecimentos industriais e comerciais em geral

V- Edifícios de apartamentos, de escritórios e similares

VI- Clubes e outros locais de recreação

VII- Conjuntos habitacionais e acampamentos de trabalho

VIII- Outros estabelecimentos de freqüência ou uso coletivo, a critério da autoridade sanitária.

Parágrafo 1º - A obrigatoriedade instituída por este artigo constituirá **encargo do responsável pelo local** de consumo.

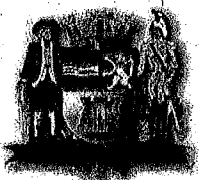
Artigo 7º - Sem prejuízo das exigências previstas na legislação sanitária, as empresas particulares que comercializam água para consumo humano, por meio de caminhões-tanque, ficam obrigadas a utilizar apenas locais de abastecimento cuja água, natural ou tratada, atenda as normas de qualidade vigentes e a fornecer ao adquirente cópia do laudo de análise da água com que abasteceram o caminhão.

Artigo 8º - O desrespeito do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária.

Parágrafo único - Quando se tratar de estabelecimento sob a responsabilidade de órgão ou entidade pública, o seu responsável estará sujeito às penalidades previstas no respectivo estatuto ou regulamento.

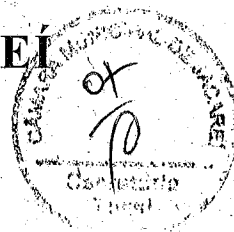
Artigo 9º - Esta lei estará em vigor na data de sua publicação

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 19 de janeiro de 1983. "(g.n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



No Município de São Paulo existe legislação suplementar similar ao projeto em análise, trata-se da **Lei nº 10.770/1989** que prevê a obrigatoriedade da **limpeza periódica das caixas d'água**¹ e indica os estabelecimentos comerciais que serão abrangidos pela lei:

Legislação sanitária municipal sobre a lavagem periódica de caixas d'água

"Lei Nº 10.770, de 8 de novembro de 1989 (projeto de lei Nº 184/89 - vereador Gabriel Ortega)

Dispõe sobre limpeza e conservação de caixas d'água e reservatórios no município de São Paulo e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, prefeita do município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de outubro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o controle da limpeza, da desinfecção e da conservação das caixas d'água e reservatórios nos seguintes estabelecimentos:

I- De ensino em geral

II- Hotéis, restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e similares;

III- Hospitais, clínicas, sanatórios; casas de saúde e de repouso; pronto-socorros e similares;

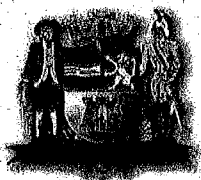
IV- Quartéis Militares e batalhões da Polícia Militar;

V- Estações do Metrô, aeroportos, estações rodoviárias e ferroviárias;

VI- Indústria em geral;

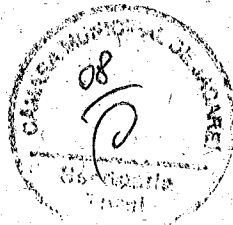
VII- Lojas e supermercados;

¹Disponível em: <http://cohesp.com.br/content/view/41/76/#1>, acessado em 30 de maio de 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



VIII- Casas de comércio em geral, incluído farmácias e drogarias;

IX- Clubes esportivos e recreativos;

X- Bancos e instituições financeiras; edifícios de aptos. residenciais e conjuntos comerciais;

XII- Repartições públicas

Artigo 2º - Ficam os estabelecimentos referidos, obrigados a efetuar o que dispõe o Artigo 1º, a cada período de 360 dias.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

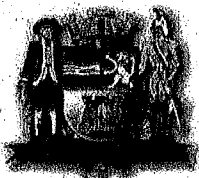
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 1989, 436º da fundação de São Paulo." (g.n.)

Assim, percebemos que a proposição apresentada não invade competência da União ou dos Estados e **suplementa** a legislação estadual, com amparo no **artigo 30, II da Constituição Federal**.

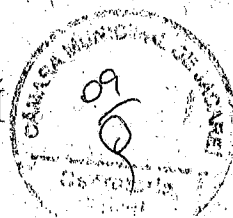
Ressalvamos que as multas previstas nos **incisos I e II do §2º do artigo 3º** a serem aplicadas em caso de descumprimento da lei devem ser fixadas em **VRM's**.

Conclusão

Com as observações e parâmetros legais acima expostos, concluímos pela **regular tramitação** do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ



PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA

Em conformidade com o art. 32, do Regimento Interno, deverão ser colhidos os pareceres prévios das seguintes Comissões Permanentes:

- **Constituição e Justiça;**
- **Saúde e Assistência social;**

Em consonância com o dispõe o artigo 122, §1º cc artigo 125, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, para sua aprovação a proposição necessita do voto favorável da **maioria simples**, presentes pelo menos a maioria absoluta, **em discussão única**. O voto deve ser exarado na **forma nominal**, nos termos do inciso III do §3º do artigo 124.

Este é o parecer, com caráter **opinativo e não vinculante**, a ser encaminhado à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

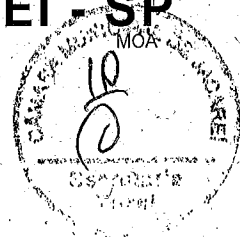
Jacareí, 30 de maio de 2014

FERNANDA MEDEIROS S. B. SARTE- OAB/SP 214.308
SECRETÁRIO JURÍDICO-LEGISLATIVO DA PRESIDÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

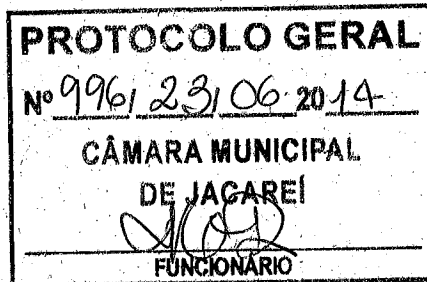
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÕES 01-CCJ E 5-CSAS

PROCESSO Nº:	076/2014
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO, BEM COMO DOS PRÉDIOS RESIDENCIAIS, MANTEREM LIMPAS E TAMPADAS AS SUAS CAIXAS D'ÁGUA.
AUTORIA:	VEREADOR ITAMAR ALVES
CONCLUSÃO:	PEDIDO DE INFORMAÇÕES ◀

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

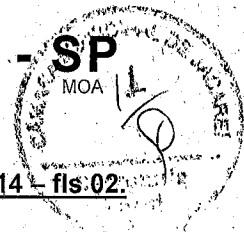


As Comissões de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** e de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Câmara Municipal, por intermédio dos integrantes que abaixo assinam, tendo vislumbrado dúvidas referentes ao Projeto de Lei discriminado em epígrafe (cópia anexa), da autoria do Vereador Itamar Alves, nos termos regimentais, em especial considerando os §§ 1º, 2º e 7º do art. 47 da Resolução nº 642/2005, que garante o direito das Comissões Permanentes do Legislativo de obter informações sobre projetos recebidos para parecer, respeitosamente solicita a Vossa Excelência seja oficiado ao Prefeito Municipal de Jacareí, o Senhor Hamilton Ribeiro Mota, encaminhando o seguinte Pedido de Informações:

1. Seja determinado, aos Senhores Diretores de Vigilância Sanitária e de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Jacareí, o comparecimento à reunião das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Jacareí, designada para a data de 12/08/2014, às 11h00, para que possam dirimir dúvidas a respeito da propositura acima descrita, de autoria do nobre Vereador Itamar Alves, de modo a que tenhamos condições de elaborar parecer sobre a matéria.



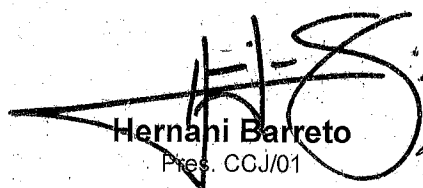
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

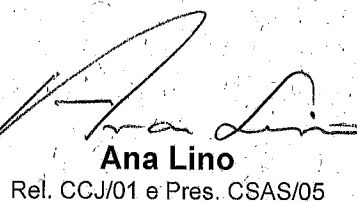


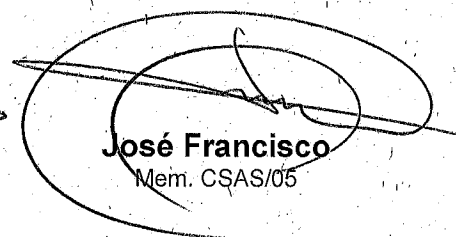
Pedido de Informações – Processo nº 076/2014 – fls.02

Sem mais para o momento, subscrevemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de junho de 2014.


Hernani Barreto
Pres. CCJ/01


Ana Lino
Rel. CCJ/01 e Pres. CSAS/05


José Francisco
Mem. CSAS/05

A Sua Excelência, o Senhor
EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 065/06/2014-CMP



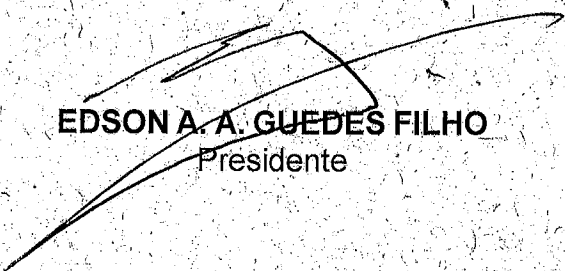
Jacareí, 25 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, na forma do disposto nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 47 da Resolução nº 642/2005 desta Casa Legislativa, Pedido de Informações das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Jacareí apresentado no Processo nº 076/2014 – Projeto de Lei, de autoria do Vereador Itamar Alves, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e industriais do Município, bem como dos prédios residenciais, manterem limpas e tampadas as suas caixas d’água”.

Sem outro particular, valemo-nos da oportunidade para renovar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

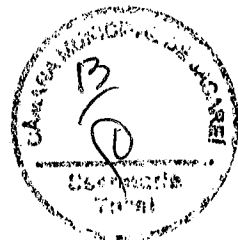
Atenciosamente,


EDSON A. A. GUEDES FILHO
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal de Jacareí
Em mão

Andréa - Comissões

De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 31 de outubro de 2014 16:10
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Paulinho 02'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; 'x Ver Valmir 02'
Cc: 'Moacir'
Assunto: Projetos com pedidos de informações



Senhor(a) Vereador(a),

Segue relação dos projetos com pedidos de informações, tendo seus prazos suspensos nos termos do § 2º do art. 47 do vigente Regimento Interno.

Lembrando a Vossas Senhorias que, nos termos da Portaria nº 83/2013, as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes do Legislativo ocorrem às terças-feiras, às 11h00.

- **Processo nº 037/2013**

Autor: Vereador Edinho Guedes.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, Código de Normas e Posturas Municipais e dá outras providências.

Data do pedido de informações: 26/03/2014

- **Processo nº 033/2014**

Autor: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Dispõe sobre a instalação obrigatória, nos portões eletrônicos de garagens de edifícios de qualquer natureza, de sensores que paralisam sua abertura ou fechamento quando da detecção de qualquer obstáculo no seu entorno imediato.

Data do pedido de informações: 12/08/2014

- **Processo nº 068/2014**

Autor: Vereador Fernando da Ótica Original.

Assunto: Garante o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e as suas liturgias, estabelecendo limites para as respectivas emissões sonoras e dando outras providências.

Data do pedido de informações: 30/09/2014

- **Processo nº 076/2014**

Autor: Vereador Itamar Alves.

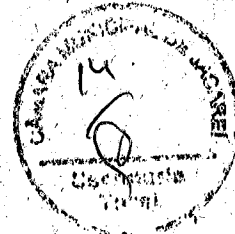
Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e industriais do Município, bem como dos prédios residenciais, manterem limpas e tampadas as suas caixas d'água.

Data do pedido de informações: 12/08/2014

Atenciosamente,

Andréa - Comissões

De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: segunda-feira, 1 de dezembro de 2014 11:54
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Mauricio'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Paulinho 02'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; 'x Ver Valmir 02'
Cc: 'Moacir'
Assunto: Projetos com pedidos de informações 01.12.2014



Senhor(a) Vereador(a),

Segue relação dos projetos com pedidos de informações, tendo seus prazos suspensos nos termos do § 2º do art. 47 do vigente Regimento Interno.

Lembrando a Vossas Senhorias que, nos termos da Portaria nº 83/2013, as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes do Legislativo ocorrem às terças-feiras, às 11h00.

- **Processo nº 037/2013**

Autor: Vereador Edinho Guedes.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, Código de Normas e Posturas Municipais e dá outras providências.

Data do pedido de informações: 26/03/2014

- **Processo nº 033/2014**

Autor: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Dispõe sobre a instalação obrigatória, nos portões eletrônicos de garagens de edifícios de qualquer natureza, de sensores que paralisam sua abertura ou fechamento, quando da detecção de qualquer obstáculo no seu entorno imediato.

Data do pedido de informações: 12/08/2014

- **Processo nº 068/2014**

Autor: Vereador Fernando da Ótica Original.

Assunto: Garante o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e as suas liturgias, estabelecendo limites para as respectivas emissões sonoras e dando outras providências.

Data do pedido de informações: 30/09/2014

- **Processo nº 076/2014**

Autor: Vereador Itamar Alves.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e industriais do Município, bem como dos prédios residenciais, manterem limpas e tampadas as suas caixas d'água.

Data do pedido de informações: 12/08/2014

Atenciosamente,

ANDRÉA MARIA DE CARVALHO

Assessora Política das Comissões Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº:	076/2014	DE: 07/05/2014	
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e industriais do Município, bem como dos prédios residenciais, manterem limpas e tampadas as suas caixas d'água.		
AUTORIA:	ITAMAR ALVES		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Neste projeto, fora apresentado pedido de informações exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, datado de 23 de junho de 2014.

E, considerando o fim do mandato das Comissões Permanentes anteriores e pela ausência de especificação de qual informação fora anteriormente requerida, REVOGAM-SE os termos dos mesmos e dá-se prosseguimento ao respectivo processo legislativo.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de fevereiro de 2015.

Edinho Guedes
Pres. CCJ

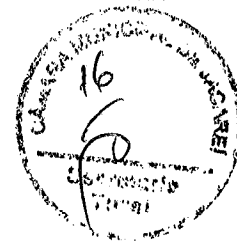
José Francisco
Rel. CCJ

Rosé Gaspar
Supl. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

AMC



COMISSÃO 5 - CSAS
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº:	076/2014	DE: 07/05/2014	
ASSUNTO:	PROJETO DE LEI – Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e industriais do Município, bem como dos prédios residenciais, manterem limpas e tampadas as suas caixas d'água.		
AUTORIA:	ITAMAR ALVES		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

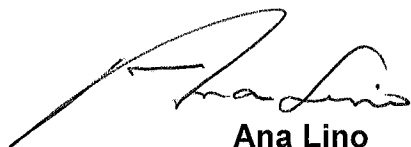
A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Neste projeto, fora apresentado pedido de informações exarado pela Comissão de Constituição e Justiça, datado de 23 de junho de 2014.

E, considerando o fim do mandato das Comissões Permanentes anteriores e pela ausência de especificação de qual informação fora anteriormente requerida, REVOGAM-SE os termos dos mesmos e dá-se prosseguimento ao respectivo processo legislativo.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de fevereiro de 2015.


Ana Lino
Pres. CSAS


José Francisco
Rel. CSAS


Hernani Barreto
Sup. CSAS